



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.370/91

"REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N° 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", para os valores abaixo discriminados:

<u>Nível</u>	<u>Valor (R\$)</u>
I	30.438,80
II	33.482,68
III	36.538,96
IV	40.192,86
V	43.832,99
VI	48.216,29
VII	52.574,90
VIII	57.832,39
IX	63.142,06
X	69.456,27
XI	75.719,71
XII	83.291,69
	90.877,33
	99.965,07
	109.047,34
	119.952,08
	130.867,79
	143.954,57
	156.825,90
	172.508,49
	188.410,61
	207.251,68
	226.095,47
	248.705,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - Servirão de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 1991.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração